

PROJETO DE LEI N^º , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis.

Art. 2º Vistoriador é o profissional habilitado para atuar nas atividades de apoio à concretização e aos desdobramentos dos contratos de seguros relativos a veículos automotores.

Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Vistoriador:

I - ensino médio completo;

II - carteira nacional de habilitação;

III - curso técnico de Vistoriador de Sinistro de Automóveis.

Art. 4º Compete ao Vistoriador:

I - a vistoria de veículos na parte mecânica, interna e externa, assim como de chassis e de motor, a fim de identificar pontos de adulteração e encaminhar relatório;

II - realizar atendimento e vistoria local para análise de

riscos na contratação de seguro;

III - contatar corretores, despachantes, segurados e equipe de trabalho, no apoio à atividade de comercialização de seguros e na facilitação do relacionamento entre empresas e clientes;

IV - subscrever e inspecionar riscos, operacionalizar cálculos de prêmios e outros procedimentos para cessão e recuperação de resseguros e cosseguros;

V - auxiliar a regulação e liquidação de sinistros e elaborar documentação técnica;

VI - preparar relatório de informações para elaboração de laudos de compra, venda e transferência de seguros.

Art. 5º Regulador é o profissional que atua no apoio e no desenvolvimento do processo administrativo de verificação das causas e das consequências de sinistro para fins de pedido de indenização dos clientes.

Art. 6º São requisitos para o exercício da profissão de Regulador:

I - ensino médio completo;

II - carteira nacional de habilitação;

III - curso técnico de Regulação de Sinistro de Automóveis.

Art. 7º Compete ao Regulador:

I - atuar na recepção dos avisos e processos de sinistros;

II - analisar os documentos enviados pelo segurado e solicitar documentação complementar, quando necessário;

III - atuar no atendimento ao segurado, corretores, seguradoras e estipulantes;

IV - realizar o levantamento dos danos ocorridos, elaborar e verificar relatórios de veículos sinistrados, realizar vistoria para constatação de danos entre segurados e controlar as coberturas das apólices, assegurando a execução dos reparos necessários;

- V - Identificar das situações de morte e invalidez;
- VI - promover a análise da mecânica da ocorrência;
- VII - realizar o enquadramento do caso na apólice emitida para o segurado;
- VIII - emitir relatórios gerenciais ou operacionais solicitados pelos clientes;
- IX - auxiliar na contratação e acompanhar perícias médicas;
- X - atuar no contato com corretores, administradoras, advogados e segurados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de regulamentar as atividades do Vistoriador e do Regulador de Seguros de Automóveis.

As atividades de seguros fornecem cobertura de risco a quase todo tipo de perda, desde aquelas relacionadas ao exercício de atividades profissionais, morte e invalidez e até os referentes a desastres naturais e à propriedade pessoal. Sem ela, muitos negócios não existiriam, empregos seriam perdidos e famílias não teriam proteção nos momentos de adversidade. O seguro permite aos indivíduos transferir seus riscos às seguradoras - transferindo e compartilhando entre muitos indivíduos, reduz-se o custo da perda.

Seguindo a tendência mundial, essa indústria desenvolve-se de forma substancial no País, oferecendo proteção e segurança aos ativos, ao patrimônio, aos negócios e aos investimentos das pessoas, das famílias, das empresas e das instituições. Desse modo, o setor participa de todos os setores da economia nacional, gerenciando riscos, mobilizando poupanças e, sobretudo, facilitando investimentos estratégicos.

Apesar de sólido, o mercado de seguros no Brasil ainda não é de todo desenvolvido. A taxa de penetração do seguro está pouco acima de 50% da média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ou US\$ 350 de gastos anuais per capita, de acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Sem dúvida, o regulador e o vistoriador, atuando na ponta do sistema, exercem um papel de destaque na gestão de riscos e constituem um eixo importante para alavancar o desenvolvimento do mercado de seguros no Brasil.

Destaque-se, nesse mercado, a participação substancial dos seguros de automóveis privados e o seguro obrigatório criado pela Lei nº 6.194/74, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (Seguro DPVAT). Por trás dessa robusta fatia do mercado de seguros estão consumidores e humildes cidadãos que circulam diariamente pelas nossas ruas convivendo com automóveis e eventualmente sendo vítimas de um acidente de trânsito.

Na ocorrência de sinistros com esse tipo de público, é de fundamental importância a atuação dos profissionais de vistoria e regulação, pois são eles efetivamente que mostram a face humana da máquina de seguros. São eles que interagem de modo direto e pessoal com as vítimas infelicitadas pelo evento de um sinistro, ajudando-as a, por meio de suas apólices, recompor pelo menos a parte patrimonial de suas perdas.

Nesse sentido, propor a regulamentação da atividade significa não apenas valorizar esses profissionais tão importantes no dia a dia de milhares de pessoas como também propor um modelo eficiente para o desenvolvimento de mão de obra especializada, qualificada e valorizada para o crescimento do setor de seguros no País com dinamismo e confiabilidade.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE